



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 0104/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0255/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 036/2018**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI**  
**CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARAGOJIPE E A EMPRESA**  
**L. DA C DOS SANTOS – ME - CNPJ/MF. 12.895.584/0001-90.**

O Município de Maragojipe – Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF. 13.784.384/0001-22, neste ato representado por sua Prefeita, a Sr.<sup>a</sup> VERA LÚCIA MARIA DOS SANTOS, portadora do RG. 3.184.016 – SSP/BA e inscrita no CPF/MF. 375.211.445 – 20, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Rua Cel. Antonio Felipe Melo, 03 – Bairro Cajá, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa: **L. DA C DOS SANTOS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF. 12.895.584/0001-90, Localizado na Rua Dr. Aloísio Prata, 30 - Centro - CEP. 44.550-000 – Município de São Felipe – Bahia, neste ato representado pelo Sr. Laelson da Cruz dos Santos, brasileiro, solteiro, sócio administrador, portador do RG. 13.092.149-13 - SSP-BA, Inscrito no CPF/MF. 038.351.025-24, residente e domiciliada na Rua Dr. Aloísio Prata, 30 - Centro – Município de São Felipe – Bahia, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o **Pregão Presencial n° 036/2018**, e o **Processo Administrativo n° 0255/2018** e outros, nos termos das Leis n°s 10.520/2002 e 8.666/1993, proposta julgada e aceita pelo Pregoeiro Oficial da PMM, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de Empresa para Organização e Realização do Evento da Lavagem do Padroeiro de Maragojipe São Bartolomeu, com Inclusão de Materiais e Demais Serviços Afetos, para Atender a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Maragojipe – Bahia, de acordo com as especificações constantes do *Anexo I – Termo de Referência e do Pregão Presencial n° 036/2018*, partes integrantes deste contrato para todos os efeitos, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO**

2.1. O pagamento da importância relativa à execução dos serviços correrá por conta de Dotações Orçamentárias existente, já consignadas no vigente orçamento, assim discriminado:

**Unidade Orçem: 03.10.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

**Proj. Ativ: 2.025 – Incentivo e Fortalecimento das Festas Tradicionais e Populares.**

**Elemento: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

**Fonte: 00 – Recursos Ordinários.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. O presente contrato tem por valor total estimado a quantia de **R\$ 72.000,00 (Setenta dois mil reais)**, ressalvando-se o direito do município efetuar o pagamento do que efetivamente for utilizado, conforme planilha de preços unitários (anexo I do contrato).

3.1.1. O Município em virtude da natureza dos serviços, da alocação de mão de obra, da locação de equipamentos e insumos **poderá promover os pagamentos da seguinte forma: até 50% do valor total contratado quando da assinatura da ordem de serviços** e o restante até o 30° (trigésimo) dia após o protocolo da fatura de prestação de serviços. E os pagamentos serão efetuados mediante apresentação da nota fiscal, que será processada, com visto da Secretaria responsável pela fiscalização dos serviços.

3.2. O pagamentos posteriores serão efetuados após as medições, devidamente atestado em Boletim de Medição, por meio de depósito na conta-corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
- b) Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF n° 574/2005, Certidão Negativa Estadual e Municipal da sede do licitante.
- e) Relatório de Fiscalização.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE**  
**GABINETE DA PREFEITA**

3.3. A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.4. Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal. A PMM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 539/2005.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.6. Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária 3.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.7. Estão incluídos no valor GLOBAL os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, combustíveis, lubrificantes, manutenção, motoristas, tais como despesas necessárias para o fornecimento e entrega dos respectivos produtos.

3.8. Os valores estipulados no presente contrato são irrevogáveis, salvo por fato superveniente devidamente comprovado e deferido pelo município.

3.9. Manter as condições de habilitação durante a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL**

4.1. O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo Município, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

#### **CLÁUSULA QUINTA- PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

5.1. A prestação dos serviços deverá obedecer rigorosamente aos prazos estipulados no edital, podendo ser modificada, desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência da Secretaria interessada.

5.1.1. O início da prestação de serviços se dará a partir do recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo Município, podendo ser prorrogado, desde que plenamente justificado, atendendo aos interesses e conveniências da Administração.

5.2. Se a qualidade do serviço não corresponder às especificações do Edital, será comunicado à Contratada para que no prazo máximo de 2 (duas) horas, faça a devida substituição, sem ônus para o Contratante. Caso não sejam atendidas as solicitações da Contratante, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

5.3. A Contratada será responsável pela execução do objeto deste instrumento contratual, pelo preço GLOBAL proposto e aceito pelo Contratante.

5.4. A Contratada deverá observar rigorosamente as especificações do objeto realizada pela Secretaria Municipal requisitante.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

6.1. A Contratada obriga-se a executar o objeto do presente contrato, sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto do Contratante, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. O recebimento do objeto desta licitação será fiscalizado por servidor designado pela Secretaria requisitante, e dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma do § 1º e Inciso II, do Art. 73, da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. É vedada a sub-contratação total ou parcial da execução do objeto deste Contrato, sem a devida autorização do Executivo Municipal.

#### **CLÁUSULA NONA - DA ASSINATURA DO CONTRATO**

9.1. A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da Contratada, de cópia da Certidão Negativa de Débito – CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS) atualizadas e CNDs da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da contratada e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Contratada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), do Certificado de Regularidade de Situação – CRS

*[Handwritten signature]*  
2015



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE**  
**GABINETE DA PREFEITA**

(FGTS), Federal, Estadual e Municipal, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

9.4. Quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

10.1. Executar e fornecer os serviços, materiais e demais itens previstos na tabela do subitem 1.1, do Termo de Referência, respondendo por todos eles perante a Prefeitura de Maragogipe;

10.2. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, danos e prejuízos decorrentes de atrasos, omissões ou erros na execução dos serviços e, ainda, por problemas com materiais ou demais itens que redundem em não atendimento às demandas da Prefeitura de Maragogipe;

10.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer transporte necessário ao deslocamento de pessoas, materiais e demais itens, seja ele próprio ou locado, bem como por qualquer custo relativo à alimentação do pessoal disponibilizado para a prestação dos serviços;

10.4. Informar toda e qualquer excepcionalidade ocorrida durante a prestação dos serviços e no cumprimento das cláusulas constantes do objeto da contratação respectiva, bem como assistir à Prefeitura de Maragogipe, sempre que solicitada, para que sejam tomadas as providências necessárias;

10.5. Observar e cumprir todas as diretrizes constantes da contratação;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido conforme previsão nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Maragogipe poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções;

a) advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) multa moratória – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,1% sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

c) multa compensatória - em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de DAM (documento de arrecadação municipal), ou cobrado judicialmente;

d) suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

f) Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

12.2. A PMM aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

12.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até

246



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE**  
**GABINETE DA PREFEITA**

cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4 É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea "e", no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no Diário Oficial do Município de Maragojipe), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

12.5 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 131 alínea "e", caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

12.6 Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

13.1. Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DEVERES DA CONTRATADA**

14.1 - Garantir, na execução do contrato, o adimplemento das obrigações e encargos trabalhistas em relação a seus empregados, na forma do art. 71, da Lei 8.666/93.

14.6 - O descumprimento total ou parcial de quaisquer dos itens deste capítulo, sujeitará a CONTRATADA às penalidades descritas na cláusula 12ª.

14.7 - A Contratada deverá atender a todas as exigências da CONTRATANTE quanto ao cumprimento da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 - Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº. 036/2018.

15.2 - A CONTRATADA deverá atender todas as exigências da CONTRATANTE quanto ao cumprimento da legislação pertinente, independente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

17.1. A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento fica eleito o Foro da Comarca de Maragojipe - BA, por mais privilegiado que outros sejam.

18.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Maragojipe - Bahia, 13 de Agosto de 2018.

**MUNICÍPIO DE MARAGOJIPE**  
**VERA LUCIA MARIA DOS SANTOS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**


**L. DA C DOS SANTOS - ME**  
**CNPJ/MP. 12.895.584/0001-90**  
**LAELSON DA CRUZ DOS SANTOS**  
**CPF/MF. 718.550.175-04**  
**EMPRESA CONTRATADA**

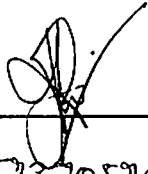


ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE  
GABINETE DA PREFEITA

---

Testemunhas:

1.   
Nome: \_\_\_\_\_  
RG: 560 410 475 20

2.   
Nome: \_\_\_\_\_  
RG: 09857370596



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**ANEXO ÚNICO DO CONTRATO Nº. 0104/2018**

**Item 01: Lavagem popular**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	1. Apresentação de Equipe composta de 120 baianas para acompanhar o cortejo; 2. Fornecimento de 100 Adereços para as Baianas, que deverão ser compostos por: 01 Vaso para flores confeccionado em argila tamanho médio, pintado, com 08 flores (04 palmas de Santa Rita e 04 Crisântemos) mais folhagens e água de flor. 3. Fornecimento de flores para serem utilizadas no evento. 4. Fornecimento de 100 unds de panos da costa medindo 02 metros de tecido 100% algodão estampado. 5. Fornecimento de 100 (cem) unds de seiva de alfazema. 6. Fornecimento de 50 estandartes para as baianas.	VB	01	36.000,00	36.000,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 36.000,00 (Trinta seis mil reais)</b>					<b>36.000,00</b>

**Item 02: Apresentação de Grupos culturais**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	1. Apresentação de orquestra popular (charanga) com 100 músicos, para o cortejo da Lavagem. 2. Apresentação de 06 grupos de samba de roda local, para apresentação na Praça da Matriz. 3. Apresentação de 01 grupo cultural local - Burrinha. 4. Apresentação de 01 grupo cultural local - Bumba meu boi.	VB	01	31.500,00	31.500,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 31.500,00 (Trinta um mil quinhentos reais)</b>					<b>31.500,00</b>

**Item 03: Serviços de Buffet, contendo Kits, para atender aos camarins dos artistas durante os festejos de São Bartolomeu.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Bandejas com 50 peças, com no mínimo 03 tipos de salgadinhos a seguir (coxinhas, pasteis, pão de queijo, quibe, empadas, quixe)	Bandejas	50	30,00	1.500,00
02	Bandejas com frutas, com no mínimo 03 tipos: (maçã, pera, melancia, melão, uva, banana, mamão), bandeja com peso mínimo de 1.200gramas.	Bandejas	50	30,00	1.500,00
03	Bandejas com frios com no mínimo 03 tipos: (queijo, presunto normal, presunto de peito de peru, salame), bandeja com peso mínimo de 600gramas.	Bandejas	50	30,00	1.500,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 4.500,00 (Quatro mil quinhentos reais)</b>					<b>4.500,00</b>

**VALOR GLOBAL DO ITEM 01 + ITEM 02 + ITEM 03 = R\$ 72.000,00 (Setenta dois mil reais).**

*Handwritten signature and initials*  
ZUP  
+



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE  
GABINETE DA PREFEITA**

---

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 0104/2018**

**Processos Administrativos Nº: 0255/2018**

**Modalidade: Pregão Presencial Nº 036/2018**

**Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE**

**Contratado: L. DA C DOS SANTOS – ME**

**CNPJ/MF. 12.895.584/0001-90**

**Objeto: Contratação de Empresa para Organização e Realização do Evento da Lavagem do Padroeiro de Maragojipe São Bartolomeu, com Inclusão de Materiais e Demais Serviços Afetos, para Atender a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Maragojipe – Bahia.**

**VALOR GLOBAL R\$ 72.000,00 (Setenta dois mil reais).**

**Amparo Legal: Leis 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.**

**Dotação Orçamentária:**

**Unidade Orçem: 03.10.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO  
Proj. Ativ: 2.025 – Incentivo e Fortalecimento das Festas Tradicionais e Populares  
Elemento: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte: 00 – Recursos Ordinários**

**Maragojipe – Bahia, 13 de Agosto de 2018**

**Prazo de vigência: 90 (noventa) dias**

**Vera Lucia Maria dos Santos – Prefeita Municipal.**

1  
250  
4



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE  
GABINETE DA PREFEITA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 0104/2018**

**Processos Administrativos Nº: 0255/2018**

**Modalidade: Pregão Presencial Nº 036/2018**

**Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE**

**Contratado: L. DA C DOS SANTOS – ME**

**CNPJ/MF. 12.895.584/0001-90**

**Objeto: Contratação de Empresa para Organização e Realização do Evento da Lavagem do Padroeiro de Maragogipe São Bartolomeu, com Inclusão de Materiais e Demais Serviços Afetos, para Atender a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Maragogipe – Bahia.**

**VALOR GLOBAL R\$ 72.000,00 (Setenta dois mil reais).**

**Amparo Legal: Leis 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.**

**Dotação Orçamentária:**

**Unidade Orçam: 03.10.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO  
Proj. Ativ: 2.025 – Incentivo e Fortalecimento das Festas Tradicionais e Populares  
Elemento: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte: 00 – Recursos Ordinários**

**Maragogipe – Bahia, 13 de Agosto de 2018**

**Prazo de vigência: 90 (noventa) dias**

**Vera Lucia Maria dos Santos – Prefeita Municipal.**

Rua Durvalde Moraes, 06 – Centro - CEP. 44.420-000 – (75) 3526-1705 - Maragogipe – Bahia

1

CERTIFICAÇÃO DIGITAL TZEJJAITACJAYVU9ZKCOA

Esta edição encontra-se no site: [www.maragogipe.ba.io.org.br](http://www.maragogipe.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

251  
8





**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE  
GABINETE DA PREFEITA**

---

**ORDEM DE SERVIÇOS**

A Sra. Prefeita do Município de Maragojipe, no uso de suas atribuições, autoriza a Empresa: **L. DA C DOS SANTOS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ/MF. 12.895.584/0001-90**, Localizado na Rua Dr. Aloísio Prata, 30 - Centro - CEP. 44.550-000 – Município de São Felipe – Bahia, tendo como Objeto: Contratação de Empresa para Organização e Realização do Evento da Lavagem do Padroeiro de Maragojipe São Bartolomeu, com Inclusão de Materiais e Demais Serviços Afetos, para Atender a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Maragojipe – Bahia, nas condições e quantitativos, correspondente ao Anexo I do Contrato N° 0104/2018, do Pregão Presencial N° 036/2018-PP.

Maragojipe – Bahia, 14 de Agosto de 2018.

**VERA LUCIA MARIA DOS SANTOS**  
Prefeita Municipal de Maragojipe  
Contratante

1  
252  
8